



PROCESSO: Bee 47563

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: AQUISIÇÃO

DESPACHO N°179/2022 – Em atenção à solicitação de esclarecimentos e pedidos de impugnação referentes ao BEE 47563 a Gerencia de Gestão de Equipamentos médico-hospitalares e odontológicos informa que:

1- Empresa SUPERMEDICA

Dos requerimentos e pedidos:

i. Possibilitar oferta de propostas / lances em unidades, excluindo a previsão de caixas:

Esclarecemos que não há citação de caixas no edital, nos itens referentes a ataduras, inclusive **a licitação está em unidades**. Há uma citação referente a pacotes de 12 unidades, pois a grande maioria de marcas do mercado, as unidades são entregues em pacotes de 12 unidades. Agora se o pacote ou a unidade vem em caixas, isto é decisão da empresa e não foi solicitado fornecimento em caixas em nenhum momento. **Reforçamos inclusive que a licitação é preço unitário**

ii. Alteração do atual descritivo do termo de referência em relação aos itens n. 28,29,30,31,32,33,34 e 35:

Esclarecemos após rápida busca utilizando o termo “100% algodão”, identificamos que existe ao menos mais de uma marca que atende as especificações solicitadas, não sendo, portanto, está argumentação válida.

Esclarecemos que nossas ataduras não são somente utilizadas para imobilização ortopédicas, mas também em curativos de queimados e outras feridas. Com base nesta utilização, a atadura de fibra natural mantém melhor equilíbrio térmico em relação ao meio, não promovendo aquecimento no local, o que criaria um ambiente propício a crescimento de microrganismos; quanto a absorção de secreções, a fibra natural tem maior poder em relação a sintética; já a fibra sintética por sua vez, com baixo poder de absorção de secreções e de suor da pele e da ferida, levando a um quadro de irritação, sendo estes a justificativas para especificação técnica solicitadas.

iii. Acatar a sugestão abaixo evidenciada para fins de sua utilização como descritivo dos itens 28,29,30,31,32,34 e 35

Informamos que não será possível acatar tal sugestão visto haver erro na elaboração do mesmo que serão descritos a seguir:

- “crochê”- as ataduras mistas são confeccionadas por trama , onde o mesmo fio é entrelaçados no sentido horizontal ou então por técnica de urdimento, os fios são entrelaçados no sentido vertical, e cada agulha é alimentada por pelo menos um fio. Em ambos os casos não é crochê, mas muito semelhante a tecitura do



tricot. Em ambos os casos não existem 13 fios por cm, mas somente um fio que vai e volta ou sobe e desce.

Empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares.

Dos requerimentos:

- **Nos itens 102 e 103 – solicitam em sua descrição, equipos compatíveis com a bomba da mesma marca (sugestão da obrigatoriedade de possuir clip anti-refluxo)**
Esclarecemos que em relação ao início da frase, cada equipo é compatível somente com sua respectiva bomba, não podendo ser utilizada em outro modelo, por isto do fornecimento da bomba em comodato, e os dois terão de ser da mesma marca, para evitar erros durante o uso dos mesmos.
Em relação ao clip anti-refluxo, entendemos ser este um adjetivo a mais de varias marcas, e o descritivo corresponde ao padrão mínimo que necessitamos, não havendo impedimento legal que impeça sua existência, desde que não impacte no preço e a proposta seja a mais vantajosa.
- **Somente fornecer bombas de infusão novas:**
Novamente ressaltamos que o descritivo é o mínimo de qualidade que nos atende, como as bombas de infusão serão comodatadas, qualquer erro ou alteração de funcionamento a empresa proprietária será acionada e será solicitado troca da bomba, diminuindo os riscos aos pacientes

Empresa MEDCLEAN

**SOLICITA ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO, INCLUINDO LAUDOS COMPROBATÓRIOS DA ABNT ,
ISSO E NR6**

Informamos que as RDC 356, RDC 379 e RDC 448, estão revogadas, segundo informação da ANVISA, publicada em seu sitio; O descritivo hora em questão solicita o que a própria Agencia Reguladora exige em suas nomas técnicas, ou seja, que todo produto para a saúde contenha seu registro na ANVISA.

Portanto, como fica subentendido, o registro, já engloba o cumprimento de todas as recomendações mínimas para o produto.



May Socorro Martinez Afonso

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontologia
Decreto nº 2721/2022